

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2022.03.00010P
INTERESSADO: LUIZ FERREIRA MENDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO INCAPACIDADE
PERMANENTE.
RELATÓRIO: Nº. 010/2022

Protocolo 3416/2022
Data 24/05/2022
Hora 12:03
Labiano dos Santos

BREVE RELATO:

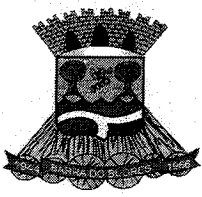
O Sr. **LUIZ FERREIRA MENDES**, servidor efetivo no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Ginásio de Esporte), com **Matricula Funcional sob o nº 001245**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0318622-9 SEJSP/MT e CPF nº. 253.063.241-34. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor foi admitido nesta municipalidade em 01/01/1985 no Regime Celetista (CLT), com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, no Banco do Brasil S/A, JA B JOSETTI LTDA, SPL SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO LTDA, MAPE AS CONSTRUÇÕES E COMERCIO – EM RECUPERAÇÃO JURÍDICA, conforme cópia da Ficha Funcional e CTPS de nº 53270 Série 459/MT, prestou Concurso Público Municipal em 14/01/2007, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 016/2008, de 19/02/2008, onde tomou posse em 03/03/2008, Na atual data o mesmo se encontra **efetivo**, no cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA, Nível 07, CLASSE A, 40HS/SEMANAIS** de Matrícula Funcional Nº **001245**, Conforme Lei Complementar nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.490/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

“Art. 12. Os servidores abrangidos pela BARRA-PREVI serão aposentados:

I – Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando suscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço. Moléstia profissionais ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

(...)

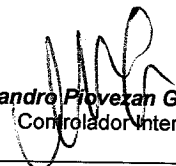
Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no § 2º do art. 44 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; homeopatias graves; doenças graves e invalides do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos: cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; coração pulmonar crônica; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; anquilosante e artroses invalidantes. (Redação dada pela Lei nº 1797/2006)”

Conforme o CID 10 – T 91.1, T 90 E CID 10 – M 75.1, o qual atesta que a patologia do servidor, não se enquadra nas doenças inseridas no rol do art. 14, da Lei Municipal nº 1.554/2005, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Ressalta-se que o cálculo do benefício se dará nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.554/2005:

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadorias nos arts. 12 e 87 desta Lei, será considerada a média simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que este vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.” (grifo nosso).

O cálculo dos proventos será elaborado pela média aritmética simples, de acordo com o estatuído no § 3º e § 17 do art. 40 da CF com redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 1º, da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004. Fazendo


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

jus à concessão do benefício pleiteado com proventos proporcionais, com base média simples das 80% maiores remunerações.

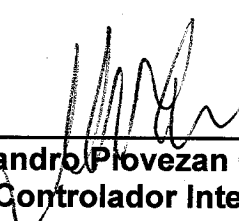
É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Em Conformidade com § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei nº 1.554/2005, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº. 2.424/2020, rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE ao servidor **Sr. LUIZ FERREIRA MENDES**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

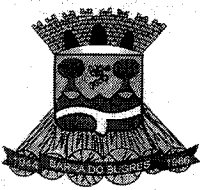
Barra do Bugres, 24 de maio de 2022.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

dos Serviços Públicos Municipais., e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 1.346,42** (mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

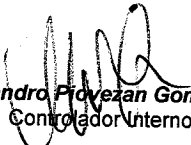
Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de **INCAPACIDADE PERMANETE DE TRABALHO**, tempo de serviço a partir da data de admissão em 03/03/2008 até a data de cálculo em 01/05/2022, contando com 10.473 dias líquidos, correspondendo a 28 (vinte e oito) anos 08 (oito) meses e 13 (treze) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 201/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2022.03.00010P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos § 9º do artigo 4º da emenda constitucional nº 103/2019:

Neste caso, por se tratar de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANETE DE TRAVALHO**, Emenda Constitucional nº. 103/2019, art.12, inciso I da Lei Municipal nº 2.424/2020 e art. 13 da Lei Municipal nº 1.554/2005 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, a saber:


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Cuidando de nossa gente.

INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA MENDES

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 07
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	08
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	09 A 10
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	11 A 13
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	14 A 17
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	18
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	19
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	20
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	21 A 23
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	24
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	25
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	26
18	Decisão Judicial quando for o caso.	27
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	28
20	Ofício do Controle Interno	

maaf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

OFÍCIO N.º 067/2022.

Barra do Bugres/MT, 16 de maio de 2022.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1142264

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO POVO/MT.


ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

SERVIDOR: LUIZ FERREIRA MENDES

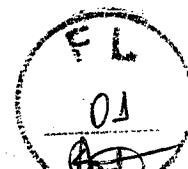
Senhor Presidente,

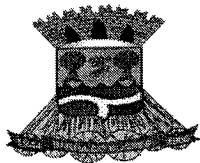
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. **2022.03.00010P**, de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** em favor da servidor Sr. **LUIZ FERREIRA MENDES**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Respeitosamente,


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
RG n.º27.056.843-8 SSP/SP
CPF n.º: 259.683.148-18
Rua Getúlio Vargas, 264 - Centro

AO
EXMO SR.
GUILHERME ANTONIO MALUF.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

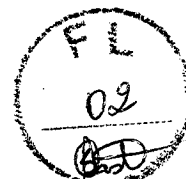
M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, LUIZ FERREIRA MENDES, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 318.622 e do CPF n.º 253.063.241-34, residente e domiciliado(a) a RUA: NITEROI, S/N, JARDIM ELITE - BARRA DO BUGRES/MT, servidor(a) EFETIVO, no cargo AGENTE DE VIGILANCIA, lotado(a) no(a) SEC. OBRAS (SERVICOS URBANOS), devidamente matriculado(a) sob o n.º 101613, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 06 de Abril de 2022.

LUIZ FERREIRA MENDES
REQUERENTE





PORTARIA N.º 016/2022

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade permanente** ao servidor **Sr. Luiz Ferreira Mendes**.”*


A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e; e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c com Art. 12, inciso I e Art. 14 da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.490/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** ao servidor **Sr. LUIZ FERREIRA MENDES**, portador do RG n.º 0318622-9 SESP/MT e do CPF n.º 253.063.241-34, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilancia - 40 horas, classe “A”, nível “07”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 001245, contando com 28 (vinte e oito) anos 08 (oito) mês e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.03.00088P**, a partir da data de **02/05/2022**, até posterior deliberação.

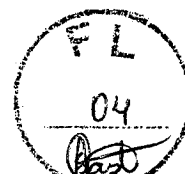
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de maio de 2022.


Márcia Aparecida de Oliveira Guerra
Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:


Maria Azenilda Pereira
Prefeita Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº016/2022**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Incapacidade permanente** ao servidor **Sr. Luiz Ferreira Mendes.**"

A **Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e; e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c com Art. 12, inciso I e Art. 14 da Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.490/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente** ao servidor **Sr. LUIZ FERREIRA MENDES**, portador do RG n.º 0318622-9 SESP/MT e do CPF n.º 253.063.241-34, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo, no cargo de **Agente de Vigilância - 40 horas, classe "A", nível "07"**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, devidamente matriculada sob o n.º 001245, contando com 28 (vinte e oito) anos 08 (oito) mês e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.03.00088P**, a partir da data de **02/05/2022**, até posterior deliberação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de maio de 2022.

Márcia Aparecida de Oliveira Guerra

Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2022**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 23/06/2022 às 08h00min, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº01/2022**, menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL ROOSEVELT FIGUEIREDO LIRA SUS PARA ATENDER O TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**. Edital completo poderá ser consultado ou obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça F. Ferreira Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00min, mediante pagamento da taxa não reembolsável de R\$42,00 (Quarente e dois reais) e entrega de um CD virgem, informações também podem ser obtidas via telefone (065)3361-3868 ou site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 19 de maio de 2022

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0006-04.

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBAS E CAMINHÃO PIPA, ZERO KM, CONFORME CONVÊNIO Nº923958/2021 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.

EM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	UN	CAMINHÃO - PARA TRANSPORTE DE CARGAS, TIPO TRUCK, CARROCERIA BASCULANTE, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 14M³, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO.	R\$ 523,800,00	R\$ 1.571.400,00

DO VALOR: O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de R\$1.571.400,00 (Um milhão e quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo de **19/05/2022 a 19/05/2023**.

Barra do Bugres – MT, 19 de maio de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

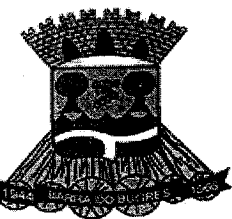
ORGAO GERENCIADOR

MANUPA COM. EXPORTACAO IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

MANUELLA JACOB

FORNECEDOR REGISTRADO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000

Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

CERTIDÃO

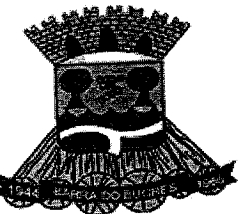
Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **LUIZ FERREIRA MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 318.622 SSP/MT, C.P.F. Nº 253.063.241-34 e PIS/PASEP 1.000.087.361-3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 14/01/2007, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 016/2008, de 19/02/2008, onde tomou posse em 03/03/2008, no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA**, 40 horas Semanais, Nível 01, Classe A, de Matrícula Funcional Nº 001245, e que na data atual o mesmo é **Efetivo**, no Cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA**, 40 horas Semanais, Nível 07, Classe A, de Matrícula Funcional Nº 001245, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal Nº 2.490/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais,, e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 1.348,42=** (Um Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolhia os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não tiveram encargos recolhidos, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevi, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 08 de Fevereiro de 2022.

Hilolze Celestina de Jesus Garbim
Auxiliar de Administração
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

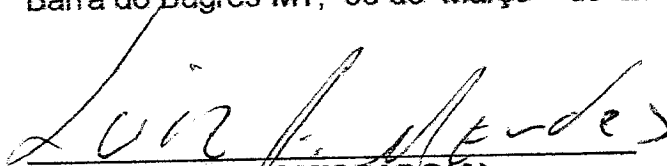
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE POSSE

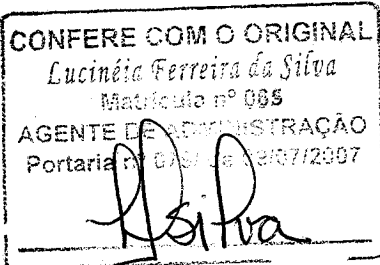
Aos 03 (Três) Dias do Mês de Março de 2008, às 09:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado à Praça Ângelo Masson, 1.000, neste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. **Aniceto de Campos Miranda**, toma posse do Cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA, NÍVEL 1, CLASSE A**, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o(a) Sr.(a) **LUIZ FERREIRA MENDES**, nomeado(a) conforme o Decreto Municipal N.º 016/2008, de 19 de Fevereiro de 2008, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

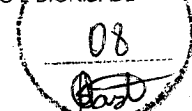
A investidura no Cargo, fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado(a) e pela autoridade competente.

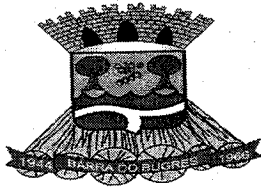
Barra do Bugres-MT, 03 de Março de 2008.


COMPROMISSADO(A)


ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
Prefeito Municipal



08




ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:				CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT				03.507.522/0001-72	
NOME DO SERVIDOR:			DATA DA POSSE:		ATO DE POSSE N.º:
LUIZ FERREIRA MENDES			03/03/2008		TERMO DE POSSE
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:	
AGENTE DE VIGILANCIA - 40 HS	A	07	-	-	
LOTAÇÃO:				DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				01/05/2022	
REGRA:					
Apos. por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Redação EC nº 103/2019					

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
03/03/2008 a 01/05/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	14 anos, 02 meses e 03 dias.
Dias Líquidos: 5.173		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

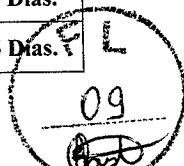
Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

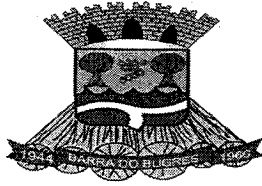
VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
01/11/1976 a 01/04/1980	BANCO DO BRASIL SA	03 Anos, 05 Meses e 01 Dias.
15/05/1981 a 30/11/1981	JA B JOSETTI LTDA	00 Anos, 06 Meses e 16 Dias.
08/06/1982 a 12/04/1983	SPL SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO LTDA	00 Anos, 10 Meses e 05 Dias.
10/05/1983 a 02/04/1984	MAPE SA CONSTRUÇÕES E COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	00 Anos, 10 Meses e 23 Dias.
08/06/1984 a 02/10/1984	BARRAL COOL DESTILARIA DA BARRA LTDA	00 Anos, 03 Meses e 25 Dias.

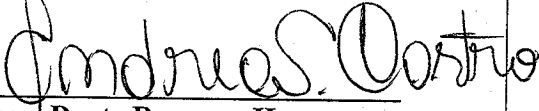
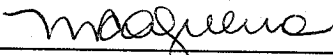




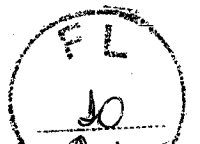
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

20/05/1985 a 21/11/1985	BARRAL COOL DESTILARIA DA BARRA LTDA	00 Anos, 06 Meses e 02 Dias.
16/06/1986 a 31/05/1990	BARRAL COOL DESTILARIA DA BARRA LTDA	03 Anos, 11 Meses e 15 Dias.
01/06/1990 a 20/12/1990	USINA BARRALCOOL S/A	00 Anos, 08 Meses e 20 Dias.
08/01/1991 a 19/12/1991	USINA BARRALCOOL S/A	00 Anos, 11 Meses e 12 Dias.
06/07/1992 a 16/09/1993	POSTO TANGARA LTDA	01 Anos, 02 Meses e 11 Dias.
22/05/2000 a 09/10/2000	USINA BARRALCOOL S/A	00 Anos, 04 Meses e 16 Dias.
15/03/2004 a 15/04/2004	METAL BARRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	00 Anos, 01 Meses e 01 Dias.
05/05/2004 a 15/03/2005	USINA BARRALCOOL S/A	00 Anos, 10 Meses e 11 Dias.
Dias Líquidos: 5.300		

VIII- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		
TOTAL: 10. 473 dias, correspondendo há 28 anos, 08 meses e 13 dias.		
Emitida Por:		De Acordo:
Data: __/__/__.		Data: __/__/__.
 Resp. Depto Recursos Humanos		 Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos





PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

10/10/2019

Nome do Requerente

LUIZ FERREIRA MENDES

Protocolo: 11031140.1.00053/19-9

NIT: 1000087361-3

CPF: 25306324134

Nome da mãe

EVELVINA MARIA MENDES

Data de Nascimento

21/05/1962

Doc. Identidade

318622

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Matrícula

1245

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador:	BANCO DO BRASIL SA		
Número:	000000001043-02		
Documento:	53270 - CTPS	Série: 459	
Função:	MENOR APRENDIZ		
Período Contribuição:	01/11/1976 a 01/04/1980		Tempo de Contribuição: 3 ano(s), 5 mes(es), 1 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/11/1976 a 01/04/1980		Tempo Aproveitado: 3 ano(s), 5 mes(es), 1 dia(s)
Empregador:	J A B JOSETTI LTDA		
Número:	150361060001-12		
Documento:	53270 - CTPS	Série: 459	
Função:	BALCONISTA		
Período Contribuição:	15/05/1981 a 30/11/1981		Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 6 mes(es), 16 dia(s)
*Período Aproveitado:	15/05/1981 a 30/11/1981		Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 6 mes(es), 16 dia(s)
Empregador:	SPL SERVICOS DE PLANEJAMENTO LTDA		
Número:	338934050014-70		
Documento:	53270 - CTPS	Série: 459	
Função:	AUX DE LABORATORIO		
Período Contribuição:	08/06/1982 a 12/04/1983		Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 10 mes(es), 5 dia(s)
*Período Aproveitado:	08/06/1982 a 12/04/1983		Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 10 mes(es), 5 dia(s)
Empregador:	MAPE SA CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIA		
Número:	032259840005-20		
Documento:	53270 - CTPS	Série: 459	
Função:	APONTADOR		
Período Contribuição:	10/05/1983 a 02/04/1984		Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 10 mes(es), 23 dia(s)
*Período Aproveitado:	10/05/1983 a 02/04/1984		Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 10 mes(es), 23 dia(s)
Empregador:	BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA		
Número:	150090610001-97		
Documento:	53270 - CTPS	Série: 459	
Função:	SERVENTE		
Período Contribuição:	08/06/1984 a 02/10/1984		Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 3 mes(es), 25 dia(s)
*Período Aproveitado:	08/06/1984 a 02/10/1984		Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 3 mes(es), 25 dia(s)
Empregador:	BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA		
Número:	150090610001-97		
Documento:	53270 - CTPS	Série: 459	
Função:	SERVENTE		
Período Contribuição:	20/05/1985 a 21/11/1985		Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 6 mes(es), 2 dia(s)
*Período Aproveitado:	20/05/1985 a 21/11/1985		Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 6 mes(es), 2 dia(s)
Empregador:	BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA		
Número:	150090610001-97		
Documento:	53270 - CTPS	Série: 459	
Função:	AJUDANTE		
Período Contribuição:	13/06/1986 a 31/05/1990		Tempo de Contribuição: 3 ano(s), 11 mes(es), 18 dia(s)
*Período Aproveitado:	16/06/1986 a 31/05/1990		Tempo Aproveitado: 3 ano(s), 11 mes(es), 15 dia(s)



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

10/10/2019

Nome do Requerente

LUIZ FERREIRA MENDES

Protocolo:

11031140.1.00053/19-9

NIT:

1000087361-3

CPF: 25306324134

Nome da mãe

ETELVINA MARIA MENDES

Data de Nascimento

21/05/1962

Doc. Identidade

318622

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Matrícula

1245

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: USINA BARRALCOOL S/A
 Número: 336642280001-35
 Documento: 53270 - CTPS Série: 459
 Função: OPERADOR PONTE ROLANTE A
 Período Contribuição: 01/06/1990 a 20/12/1990 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 6 mes(es), 20 dia(s)
 *Período Aproveitado: 01/06/1990 a 20/12/1990 Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 6 mes(es), 20 dia(s)

Empregador: USINA BARRALCOOL S/A
 Número: 336642280001-35
 Documento: 53270 - CTPS Série: 459
 Função: OPERADOR PONTE ROLANTE A
 Período Contribuição: 08/01/1991 a 19/12/1991 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 11 mes(es), 12 dia(s)
 *Período Aproveitado: 08/01/1991 a 19/12/1991 Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 11 mes(es), 12 dia(s)

Empregador: POSTO TANGARA LTDA
 Número: 009491070001-80
 Documento: 53270 - CTPS Série: 459
 Função: VIGIA
 Período Contribuição: 06/07/1992 a 16/09/1993 Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 2 mes(es), 11 dia(s)
 *Período Aproveitado: 06/07/1992 a 16/09/1993 Tempo Aproveitado: 1 ano(s), 2 mes(es), 11 dia(s)

Empregador: USINA BARRALCOOL S/A
 Número: 336642280001-35
 Documento: 53270 - CTPS Série: 459
 Função: AJUDANTE
 Período Contribuição: 22/05/2000 a 09/10/2000 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mes(es), 18 dia(s)
 *Período Aproveitado: 22/05/2000 a 09/10/2000 Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 4 mes(es), 18 dia(s)

Empregador: METAL BARRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 Número: 031432300001-06
 Documento: 53270 - CTPS Série: 459
 Função: AJUDANTE SOLDADOR
 Período Contribuição: 15/03/2004 a 15/04/2004 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 1 mes(es), 1 dia(s)
 *Período Aproveitado: 15/03/2004 a 15/04/2004 Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 1 mes(es), 1 dia(s)

Empregador: USINA BARRALCOOL S/A
 Número: 336642280001-35
 Documento: 53270 - CTPS Série: 459
 Função: OPERADOR PONTE ROLANTE A
 Período Contribuição: 05/05/2004 a 15/03/2005 Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 10 mes(es), 11 dia(s)
 *Período Aproveitado: 05/05/2004 a 15/03/2005 Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 10 mes(es), 11 dia(s)

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: USINA BARRALCOOL S/A

Número: 336642280001-35

Competência

Valor

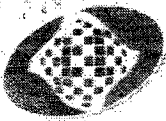
Competência

Valor

Competência

Valor





PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

10/10/2019

Nome do Requerente

LUIZ FERREIRA MENDES

Protocolo:

11031140.1.00053/19-9

NIT:

1000087361-3

CPF: 25306324134

Nome da mãe

EVELVINA MARIA MENDES

Data de Nascimento

21/05/1962

Doc. Identidade

318622

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Matrícula

1245

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: USINA BARRALCOOL S/A

Número: 338642280001-35

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
05/2000	58,58	08/2000	297,46	07/2000	369,14
08/2000	339,68	09/2000	354,87	10/2000	105,20
05/2004	510,91	06/2004	829,02	07/2004	679,51
08/2004	801,70	09/2004	909,06	10/2004	948,08
11/2004	758,80	12/2004	479,40	01/2005	678,98
02/2005	756,95	03/2005	227,59		

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 5303 dia(s), correspondendo a 14 Ano(s), 6 Mês(es) e 13 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 5300 dia(s), correspondendo a 14 Ano(s), 6 Mês(es) e 10 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 3 página(s).

Laurei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

11.031.140, Data de Emissão

2124331

Matrícula do Servidor

RENATO RODRIGUES VIEIRA

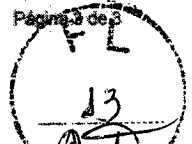
Presidente do INSS

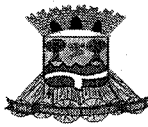
Órgão Local: 11.031.140 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL NEPOMUCENO
Endereço: RUA JOAO LOURENCONI, 237 CEP: 37250-000
CENTRO, NEPOMUCENO - MG

3529530773



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 19110814NHNQ22





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2022.03.00010P

Data Calculo: 01/05/2022

Segurado: LUIZ FERREIRA MENDES

Cargo: AGENTE DE VIGILANCIA Nível: 07

Classe: A

Padrão:

Matrícula: 101613

Órgão de Origem: SEC. OBRAS (SERVICOS URBANOS)

Assunto: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Regra: Aposentadoria por Invalidez - Redação EC 41/2003

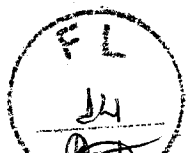
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I, da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Lista das Remunerações

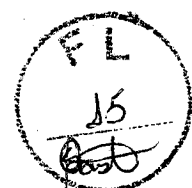
Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	4/2022	1485.42	1,010400	1.500,87	45	8/2018	1110.72	1,268883	1.409,37	89	11/2014	829.84	1,597617	1.325,77
	3/2022	1485.42	1,022222	1.518,43	46	7/2018	1110.72	1,272057	1.412,90	90	10/2014	829.84	1,603686	1.330,80
3	2/2022	1348.42	1,032444	1.392,17	47	6/2018	1110.72	1,290248	1.433,10	91	9/2014	829.84	1,611542	1.337,32
4	1/2022	1348.42	1,039361	1.401,50	48	5/2018	1110.72	1,295794	1.439,26	92	8/2014	829.84	1,614443	1.339,73
5	12/2021	1278.73	1,046948	1.338,76	49	4/2018	1110.72	1,298516	1.442,29	93	7/2014	846.45	1,616541	1.368,32
6	11/2021	1278.73	1,055744	1.350,01	50	3/2018	1110.72	1,299423	1.443,30	94	6/2014	846.45	1,620743	1.371,88
7	10/2021	1278.73	1,067990	1.365,67	51	2/2018	1088.19	1,301766	1.416,57	95	5/2014	861.61	1,630469	1.404,83
8	9/2021	1278.73	1,080805	1.382,06	52	1/2018	1088.19	1,304760	1.419,83	96	4/2014	780.00	1,643191	1.281,69
9	8/2021	1278.73	1,090317	1.394,22	53	12/2017	1088.19	1,308148	1.423,51	97	3/2014	780.00	1,656665	1.292,20
10	7/2021	1278.73	1,101438	1.408,44	54	11/2017	1088.19	1,310503	1.426,08	98	2/2014	780.00	1,667269	1.300,47
11	6/2021	1278.73	1,108045	1.416,89	55	10/2017	1088.19	1,315356	1.431,36	99	1/2014	780.00	1,677767	1.308,66
12	5/2021	1278.73	1,118685	1.430,50	56	9/2017	1088.19	1,315089	1.431,07	100	12/2013	780.00	1,689847	1.318,08
13	4/2021	1312.10	1,122935	1.473,40	57	8/2017	1088.19	1,314698	1.430,64	101	11/2013	780.00	1,698980	1.325,20
14	3/2021	1245.36	1,132592	1.410,48	58	7/2017	1088.19	1,316929	1.433,07	102	10/2013	780.00	1,709340	1.333,29
15	2/2021	1245.36	1,141880	1.422,05	59	6/2017	1088.19	1,312978	1.428,77	103	9/2013	780.00	1,713954	1.336,88
16	1/2021	1245.36	1,144963	1.425,89	60	5/2017	1088.19	1,317708	1.433,92	104	8/2013	780.00	1,716698	1.339,02
17	12/2020	1245.36	1,161678	1.446,71	61	4/2017	1088.19	1,318763	1.435,06	105	7/2013	780.00	1,714467	1.337,28
18	11/2020	1245.36	1,172714	1.460,45	62	3/2017	1088.19	1,322980	1.439,65	106	6/2013	686.29	1,719263	1.179,91
19	10/2020	1245.36	1,183153	1.473,45	63	2/2017	992.91	1,326154	1.316,75	107	5/2013	686.29	1,725280	1.184,04
20	9/2020	1245.36	1,193444	1.486,27	64	12/2016	992.91	1,333592	1.324,14	108	4/2013	686.29	1,735461	1.191,03
21	8/2020	1245.36	1,197740	1.491,62	65	11/2016	992.91	1,334520	1.325,06	109	3/2013	686.29	1,745876	1.198,18
22	7/2020	1245.36	1,203013	1.498,18	66	10/2016	992.91	1,336794	1.327,32	110	2/2013	678.00	1,754955	1.189,86
23	6/2020	1245.36	1,206622	1.502,68	67	9/2016	992.91	1,337862	1.328,38	111	1/2013	678.00	1,771097	1.200,80
1	5/2020	1245.36	1,203603	1.498,92	68	8/2016	992.91	1,342005	1.332,49	112	12/2012	631.24	1,784206	1.126,26
25	4/2020	1245.36	1,200835	1.495,47	69	7/2016	992.91	1,350596	1.341,02	113	11/2012	631.24	1,793843	1.132,35
26	3/2020	1245.36	1,202998	1.498,17	70	6/2016	992.91	1,356948	1.347,33	114	10/2012	631.24	1,806578	1.140,38
27	2/2020	1180.44	1,205043	1.422,48	71	5/2016	992.91	1,370243	1.360,53	115	9/2012	631.24	1,817958	1.147,57
28	1/2020	1180.44	1,207333	1.425,18	72	4/2016	1052.48	1,379013	1.451,38	116	8/2012	631.24	1,826140	1.152,73
29	12/2019	1180.44	1,222061	1.442,57	73	3/2016	992.91	1,385079	1.375,26	117	7/2012	631.24	1,833990	1.157,69
30	11/2019	1180.44	1,228662	1.450,36	74	2/2016	910.93	1,398239	1.273,70	118	6/2012	631.24	1,838762	1.160,70
31	10/2019	1180.44	1,229151	1.450,94	75	1/2016	910.93	1,419353	1.292,93	119	5/2012	631.24	1,848877	1.167,09
32	9/2019	1180.44	1,228534	1.450,21	76	12/2015	910.93	1,432124	1.304,56	120	4/2012	622.00	1,860703	1.157,36
33	8/2019	1180.44	1,230010	1.451,95	77	11/2015	910.93	1,448024	1.319,05	121	3/2012	622.00	1,864054	1.159,44
34	7/2019	1180.44	1,231242	1.453,41	78	10/2015	910.93	1,459173	1.329,20	122	2/2012	622.00	1,871326	1.163,96
35	6/2019	1180.44	1,231367	1.453,55	79	9/2015	910.93	1,466611	1.335,98	123	1/2012	622.00	1,880873	1.169,90
36	5/2019	1180.44	1,233213	1.455,73	80	8/2015	910.93	1,470283	1.339,32	124	12/2011	601.41	1,890457	1.136,94
37	4/2019	1180.44	1,240612	1.464,47	81	7/2015	910.93	1,478809	1.347,09	125	11/2011	601.41	1,901236	1.143,42
38	3/2019	1180.44	1,250166	1.475,75	82	6/2015	910.93	1,490197	1.357,47	126	10/2011	601.41	1,907321	1.147,08
39	2/2019	1110.72	1,256914	1.396,08	83	5/2015	910.93	1,504948	1.370,90	127	9/2011	601.41	1,915898	1.152,24
40	1/2019	1110.72	1,261443	1.401,11	84	4/2015	845.80	1,515633	1.281,92	128	8/2011	601.41	1,923948	1.157,08
41	12/2018	1110.72	1,263205	1.403,07	85	3/2015	845.80	1,538518	1.301,28	129	7/2011	601.41	1,923948	1.157,08
42	11/2018	1110.72	1,260049	1.399,56	86	2/2015	829.84	1,556368	1.291,54	130	6/2011	601.41	1,928180	1.159,63
43	10/2018	1110.72	1,265085	1.405,16	87	1/2015	829.84	1,579399	1.310,65	131	5/2011	601.41	1,939169	1.166,24
44	9/2018	1110.72	1,268883	1.409,37	88	12/2014	829.84	1,589191	1.318,77	132	4/2011	565.23	1,953136	1.103,97

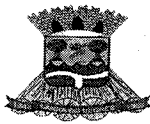




ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
133	3/2011	565.23	1,966026	1.111,26
134	2/2011	554.15	1,976641	1.095,36
135	1/2011	554.15	1,995225	1.105,65
136	12/2010	554.15	2,007192	1.112,29
137	11/2010	554.15	2,027865	1.123,74
138	10/2010	554.15	2,046527	1.134,08
139	9/2010	554.15	2,057578	1.140,21
140	8/2010	554.15	2,056138	1.139,41
141	7/2010	554.15	2,054696	1.138,61
142	6/2010	554.15	2,052439	1.137,36
143	5/2010	554.15	2,061259	1.142,25
144	4/2010	525.27	2,076309	1.090,62
145	3/2010	525.27	2,091046	1.098,36
146	2/2010	525.27	2,105688	1.106,05
147	1/2010	525.27	2,124212	1.115,78
148	12/2009	525.27	2,129315	1.118,47
149	11/2009	525.27	2,137196	1.122,60
150	10/2009	525.27	2,142324	1.125,30
151	9/2009	525.27	2,145752	1.127,10
152	8/2009	525.27	2,147468	1.128,00
3	7/2009	525.27	2,152407	1.130,59
154	6/2009	525.27	2,161450	1.135,34
155	5/2009	525.27	2,174423	1.142,16
156	4/2009	488.62	2,186376	1.068,31
157	3/2009	488.62	2,190750	1.070,44
158	2/2009	488.63	2,197542	1.073,78
159	1/2009	488.62	2,211608	1.080,64
160	12/2008	488.62	2,218017	1.083,77
161	11/2008	488.62	2,226446	1.087,89
162	10/2008	488.62	2,237576	1.093,32
163	9/2008	488.62	2,240933	1.094,96
164	8/2008	488.62	2,245641	1.097,27
165	7/2008	488.62	2,258670	1.103,63
166	6/2008	488.62	2,279222	1.113,67
167	5/2008	488.62	2,301099	1.124,36
168	4/2008	460.96	2,315824	1.067,50
169	3/2008	430.23	2,327637	1.001,42
170	3/2005	227.59	2,648522	602,78
171	2/2005	756.95	2,660175	2.013,62
172	1/2005	578.98	2,675337	1.548,97
173	12/2004	479.40	2,698345	1.293,59
174	11/2004	758.80	2,710223	2.056,52
75	10/2004	948.08	2,714829	2.573,88
176	9/2004	909.06	2,719442	2.472,14
177	8/2004	801.70	2,733040	2.191,08
178	7/2004	679.51	2,752997	1.870,69
179	6/2004	829.02	2,766753	2.293,69
180	5/2004	510.91	2,777824	1.419,22
181	10/2000	105.20	4,330277	455,55
182	9/2000	354.87	4,360154	1.547,29
183	8/2000	339.68	4,439514	1.508,01
184	7/2000	369.14	4,539841	1.675,84
185	6/2000	297.46	4,582061	1.362,98
186	5/2000	58.58	4,612762	270,22
Total:				245.719,95



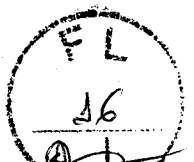


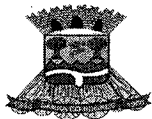
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Lista das 80% Maiores Remunerações

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	10/2004	948,08	2,714829	2.573,88	60	3/2021	1245,36	1,132592	1.410,48	119	2/2016	910,93	1,398239	1.273,70
2	9/2004	909,06	2,719442	2.472,14	61	8/2018	1110,72	1,268883	1.409,37	120	1/2013	678,00	1,771097	1.200,80
3	6/2004	829,02	2,766753	2.293,69	62	9/2018	1110,72	1,268883	1.409,37	121	3/2013	686,29	1,745876	1.198,18
4	8/2004	801,70	2,733040	2.191,08	63	7/2021	1278,73	1,101438	1.408,44	122	4/2013	686,29	1,735461	1.191,03
5	11/2004	758,80	2,710223	2.056,52	64	10/2018	1110,72	1,265085	1.405,16	123	2/2013	678,00	1,754955	1.189,86
6	2/2005	756,95	2,660175	2.013,62	65	5/2014	861,61	1,630469	1.404,83	124	1/2012	622,00	1,880873	1.169,90
7	7/2004	679,51	2,752997	1.870,69	66	12/2018	1110,72	1,263205	1.403,07	125	5/2012	631,24	1,848877	1.167,09
8	7/2000	369,14	4,539841	1.675,84	67	1/2022	1348,42	1,039361	1.401,50	126	5/2011	601,41	1,939169	1.166,24
9	1/2005	578,98	2,675337	1.548,97	68	1/2019	1110,72	1,261443	1.401,11	127	2/2012	622,00	1,871326	1.163,96
10	9/2000	354,87	4,360154	1.547,29	69	11/2018	1110,72	1,260049	1.399,56	128	3/2012	622,00	1,864054	1.159,44
11	3/2022	1485,42	1,022222	1.518,43	70	2/2019	1110,72	1,256914	1.396,08	129	4/2012	622,00	1,860703	1.157,36
12	8/2000	339,68	4,439514	1.508,01	71	8/2021	1278,73	1,090317	1.394,22	130	5/2010	554,15	2,061259	1.142,25
13	6/2020	1245,36	1,206622	1.502,68	72	2/2022	1348,42	1,032444	1.392,17	131	5/2009	525,27	2,174423	1.142,16
14	4/2022	1485,42	1,010400	1.500,87	73	9/2021	1278,73	1,080805	1.382,06	132	5/2008	488,62	2,301099	1.124,36
15	5/2020	1245,36	1,203603	1.498,92	74	3/2016	992,91	1,385079	1.375,26	133	1/2010	525,27	2,124212	1.115,78
16	7/2020	1245,36	1,203013	1.498,18	75	6/2014	846,45	1,620743	1.371,88	134	3/2011	565,23	1,966026	1.111,26
17	3/2020	1245,36	1,202998	1.498,17	76	5/2015	910,93	1,504948	1.370,90	135	2/2010	525,27	2,105688	1.106,05
18	4/2020	1245,36	1,200835	1.495,47	77	7/2014	846,45	1,616541	1.368,32	136	1/2011	554,15	1,995225	1.105,65
19	8/2020	1245,36	1,197740	1.491,62	78	10/2021	1278,73	1,067990	1.365,67	137	4/2011	565,23	1,953136	1.103,97
20	9/2020	1245,36	1,193444	1.486,27	79	6/2000	297,46	4,582061	1.362,98	138	3/2010	525,27	2,091046	1.098,36
21	3/2019	1180,44	1,250166	1.475,75	80	5/2016	992,91	1,370243	1.360,53	139	2/2011	554,15	1,976641	1.095,36
22	10/2020	1245,36	1,183153	1.473,45	81	6/2015	910,93	1,490197	1.357,47	140	4/2010	525,27	2,076309	1.090,62
23	4/2021	1312,10	1,122935	1.473,40	82	11/2021	1278,73	1,055744	1.350,01	141	1/2009	488,62	2,211608	1.080,64
24	4/2019	1180,44	1,240612	1.464,47	83	6/2016	992,91	1,356948	1.347,33	142	2/2009	488,62	2,197542	1.073,78
25	11/2020	1245,36	1,172714	1.460,45	84	7/2015	910,93	1,478809	1.347,09	143	3/2009	488,62	2,190750	1.070,44
26	5/2019	1180,44	1,233213	1.455,73	85	7/2016	992,91	1,350596	1.341,02	144	4/2009	488,62	2,186376	1.068,31
27	6/2019	1180,44	1,231367	1.453,55	86	8/2014	829,84	1,614443	1.339,73	145	4/2008	460,96	2,315824	1.067,50
28	7/2019	1180,44	1,231242	1.453,41	87	8/2015	910,93	1,470283	1.339,32	146	3/2008	430,23	2,327637	1.001,42
29	8/2019	1180,44	1,230010	1.451,95	88	8/2013	780,00	1,716698	1.339,02	147	3/2005	227,59	2,648522	602,78
30	4/2016	1052,48	1,379013	1.451,38	89	12/2021	1278,73	1,046948	1.338,76	148	5/2000	58,58	4,612762	270,22
31	10/2019	1180,44	1,229151	1.450,94	90	9/2014	829,84	1,611542	1.337,32					
32	11/2019	1180,44	1,228662	1.450,36	91	7/2013	780,00	1,714467	1.337,28					
33	9/2019	1180,44	1,228534	1.450,21	92	9/2013	780,00	1,713954	1.336,88					
34	12/2020	1245,36	1,161678	1.446,71	93	9/2015	910,93	1,466611	1.335,98					
35	3/2018	1110,72	1,299423	1.443,30	94	10/2013	780,00	1,709340	1.333,29					
36	12/2019	1180,44	1,222061	1.442,57	95	8/2016	992,91	1,342005	1.332,49					
37	4/2018	1110,72	1,298516	1.442,29	96	10/2014	829,84	1,603686	1.330,80					
38	3/2017	1088,19	1,322980	1.439,65	97	10/2015	910,93	1,459173	1.329,20					
39	5/2018	1110,72	1,295794	1.439,26	98	9/2016	992,91	1,337862	1.328,38					
40	4/2017	1088,19	1,318763	1.435,06	99	10/2016	992,91	1,336794	1.327,32					
41	5/2017	1088,19	1,317708	1.433,92	100	11/2014	829,84	1,597617	1.325,77					
42	6/2018	1110,72	1,290248	1.433,10	101	11/2013	780,00	1,698980	1.325,20					
43	7/2017	1088,19	1,316929	1.433,07	102	11/2016	992,91	1,334520	1.325,06					
44	10/2017	1088,19	1,315356	1.431,36	103	12/2016	992,91	1,333592	1.324,14					
45	9/2017	1088,19	1,315089	1.431,07	104	11/2015	910,93	1,448024	1.319,05					
46	8/2017	1088,19	1,314698	1.430,64	105	12/2014	829,84	1,589191	1.318,77					
47	5/2021	1278,73	1,118685	1.430,50	106	12/2013	780,00	1,689847	1.318,08					
48	6/2017	1088,19	1,312978	1.428,77	107	2/2017	992,91	1,326154	1.316,75					
49	11/2017	1088,19	1,310503	1.426,08	108	1/2015	829,84	1,579399	1.310,65					
50	1/2021	1245,36	1,144963	1.425,89	109	1/2014	780,00	1,677767	1.308,66					
51	1/2020	1180,44	1,207333	1.425,18	110	12/2015	910,93	1,432124	1.304,56					
52	12/2017	1088,19	1,308148	1.423,51	111	3/2015	845,80	1,538518	1.301,28					
53	2/2020	1180,44	1,205043	1.422,48	112	2/2014	780,00	1,667269	1.300,47					
54	2/2021	1245,36	1,141880	1.422,05	113	12/2004	479,40	2,698345	1.293,59					
55	1/2018	1088,19	1,304760	1.419,83	114	1/2016	910,93	1,419353	1.292,93					
56	5/2004	510,91	2,777824	1.419,22	115	3/2014	780,00	1,656665	1.292,20					
57	6/2021	1278,73	1,108045	1.416,89	116	2/2015	829,84	1,556368	1.291,54					
58	2/2018	1088,19	1,301766	1.416,57	117	4/2015	845,80	1,515633	1.281,92					
59	7/2018	1110,72	1,272057	1.412,90	118	4/2014	780,00	1,643191	1.281,69					

Total: 203.341,69





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2022.03.00010P 01/05/2022
Segurado: LUIZ FERREIRA MENDES
Cargo: AGENTE DE VIGILANCIA Nível: 07 Classe: A **Padrão:**
Matrícula: 101613
Órgão de Origem: SEC. OBRAS (SERVICOS URBANOS)
Assunto: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
Regra: Aposentadoria por Invalidez - Redação EC 41/2003
Fundamentação Legal: Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC 41/2003 c/c art. 12, I, da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo			
Composição	Lei	Percentual	Valor
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019		1.348,42
tal			1.348,42
Apuração do Cálculo			
Título			Valor
Valor Médio Apurado			(203341,69 / 148) = 1.373,93
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo			1348,42
Valor Base para Cálculo do Benefício			1348,42
Proventos Proporcionais			
$(1348,42 / 12775) * 10473$			
Complemento de Proventos (Art. 201, § 2º da CF) --> 106,56			
Tempo de Contribuição			10473 (28 Anos, 8 Meses e 13 Dias)
Valor do Provento Apurado			1.105,44
Complemento Constitucional			106,56
Valor do Provento			1.212,00

Observações:

Documento elaborado por:

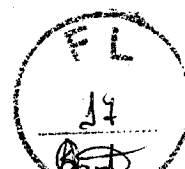
THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ___/___/___

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em ___/___/___





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2022/01

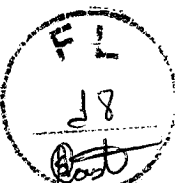
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	C.B.O.	EMP.	DEPTO	SETOR	FL.
001245	LUIZ FERREIRA MENDES	517330	001	0004	04300	
CPF: 253.063.241-34	Data Admissão: 03/03/2008	AGENTE DE VIGILANCIA (GERAL)				
LOCAL: GINASIO DE ESPORTES						

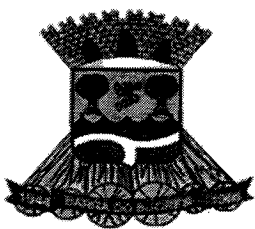
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
1	HORAS NORMAIS	0,00				
357	AUXILIO DOENCA MUNICIPIO	30,00	1.348,42			
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		130,16		
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		13,48		
	B. PREVI	14,00		188,77		
<p>03.507.522/0001-72</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</p> <p>Praça Angêlo Masson, 1000 Centro CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT</p>						
AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR MOTIVO DE DOENÇA, POR PERÍODO SUPERIOR A 15 DIAS de 08/07/2020 à 31/01/2022			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			1.348,42	332,41		
			VALOR LÍQUIDO →	1.016,01		
SALÁRIO BASE	L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
1.348,42	188,77	0,00	0,00	1.159,65	1	1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: LUIZ FERREIRA MENDES - MATRÍCULA FUNCIONAL: 01245

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA, NÍVEL 07 - CLASSE A

ADMISSÃO: 03 / 03 / 2008.

MÊS	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
JAN	0,00	488,62	525,27	554,15	622,00	678,00	780,00	829,84
FEV	0,00	488,62	525,27	554,15	622,00	678,00	780,00	829,84
MAR	430,23	488,62	525,27	565,23	622,00	686,29	780,00	845,80
ABR	460,96	488,62	525,27	565,23	622,00	686,29	780,00	845,80
MAI	488,62	525,27	554,15	601,41	631,24	686,29	861,61	910,93
JUN	488,62	525,27	554,15	601,41	631,24	686,29	846,45	910,93
JUL	488,62	525,27	554,15	601,41	631,24	780,00	846,45	910,93
AGO	488,62	525,27	554,15	601,41	631,24	780,00	829,84	910,93
SET	488,62	525,27	554,15	601,41	631,24	780,00	829,84	910,93
OUT	488,62	525,27	554,15	601,41	631,24	780,00	829,84	910,93
NOV	488,62	525,27	554,15	601,41	631,24	780,00	829,84	910,93
DEZ	488,62	525,27	554,15	601,41	631,24	780,00	829,84	910,93

MÊS	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
JAN	910,93	0,00	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.348,42
FEV	910,93	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.348,42
MAR	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.245,36	1.485,42
ABR	1.052,48	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.312,10	1.485,42
MAI	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.278,73	
JUN	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.278,73	
JUL	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.278,73	
AGO	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.278,73	
SET	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.278,73	
OUT	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.278,73	
NOV	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.278,73	
DEZ	992,91	1.088,19	1.110,72	1.180,44	1.245,36	1.278,73	

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.


03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

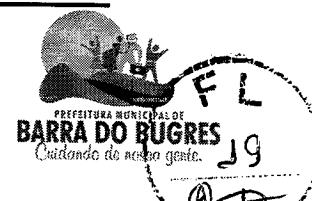
Praça Angêlo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

Barra do Bugres-MT, 12 de maio de 2022.


Suellen Daiany Prado Xavier
Coordenador de Departamento

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

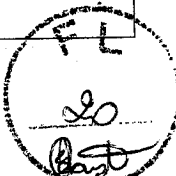
SEGURADO: LUIZ FERREIRA MENDES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 16 de maio de 2022.

Marcia

**MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI**



N.º PROCESSO: 2022.03.00010P

ASSUNTO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

SERVIDOR: LUIZ FERREIRA MENDES

TIPO DO BENEFÍCIO: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO TRABALHO

PARECER N.º 201/2022

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, formulado pelo servidor, Sr. **Luiz Ferreira Mnedes**, efetivo no cargo de Agente de Vigilância - 40 h, Classe "A", Nível "07", matriculado sob n. 001245, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Bugres/MT.

Os autos foram instruídos com certidão de vida funcional emitido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Barra do Bugres/MT, onde consta que o servidor tomou posse em 03/03/2008, no cargo de Agente de Vigilância.

Encontra-se acostado aos autos o aproveitamento da Certidão de Tempo de Contribuição sob o n.º. 11031140.1.00053/199, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, perfazendo o tempo de 14 (quatorze) anos, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dia, assim sendo, temos que na data de 01/05/2022, o servidor possuía **28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e 13 (treze) dias** de tempo de contribuição.

Não consta nos documentos funcionais registro de faltas injustificadas, licenças sem remunerações ou suspensões, bem como não foi apresentado nenhuma certidão de tempo de contribuição de outro regime de previdência.

É o breve relato.

Pois bem, considerando a disposição do § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, que permite aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social as aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, termos que compulsando os autos do processo administrativo denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 12, inciso I da Lei Municipal n.º



2.424/2020 e art. 13 da Lei Municipal n.º 1.554/ 2005 que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, a saber:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo BARRA-PREV serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço. Moléstia profissionais ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

(...)

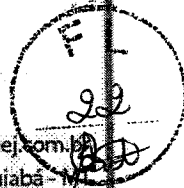
Art. 14. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 44 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; coração pulmonar crônico; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes. (Redação dada pela Lei nº 1797/2006)”

Compulsando os autos, nota-se claramente no laudo médico pericial, que a servidora esta acometida pela patologia Reumatismo não especificado e Síndrome do Túnel do Carpo, conforme CID 10 – T 91.1, T 90 e CID 10 – M 75.1, o qual atesta que a patologia da servidora, **não se enquadra** nas doenças inseridas no rol do art. 14, da Lei Municipal n.º 1.554/ 2005, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O dispositivo em tela reproduz o apregoado no § 1º inciso I, do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, portanto, o ato normativo municipal em comento, está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna.

Ressalta-se, que o cálculo do benefício se dará nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.554/ 2005 conforme abaixo:

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria nos arts. 12 e 87 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela competência.” (grifo nosso)



Ressalta-se, que o cálculo dos proventos será elaborado pela média aritmética simples, de acordo com o estatuído no § 3º e § 17 do art. 40 da CF com redação pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 1º, da Lei nº. 10.887 de 18 de junho de 2004.

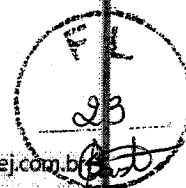
No caso em tela, a segurada está permanentemente incapacitada para o trabalho, acometido por patologia inserida no rol do artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.554/ 2005, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado com proventos proporcionais, com base média aritmética simples das 80% maiores remunerações.

ISTO POSTO, e em conformidade com § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c 12, inciso I e art. 13 da Lei n.º 1.554/ 2005, devidamente atualizada pela Lei Complementar nº 2.424/2020 que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho a servidor **Sr. Luiz Ferreira Mnedes**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2022.

Gisele Pavini Dourado
Gisele Pavini Dourado
OAB/MT 10.616
Consultora Jurídica





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

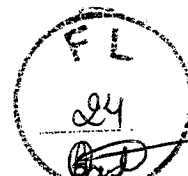
DECLARAÇÃO

Eu, **LUIZ FERREIRA MENDES**, portador do RG n.º 318.622 SESP/MT e do CPF n.º 253.063.241-34, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, Carga Horária 40 horas Semanais, Classe “A”, Grau “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 001245, para fins de aposentadoria que **não acumulo** cargo ilegal, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

BARRA DO BUGRES - MT, 16 de maio de 2022.


LUIZ FERREIRA MENDES
SERVIDOR





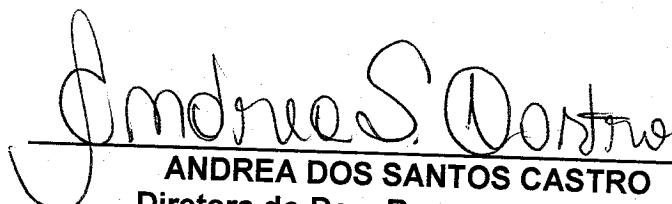
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

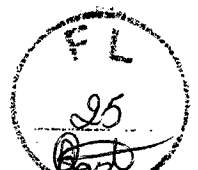
Declaramos para os fins de aposentadoria que o Senhor **LUIZ FERREIRA MENDES**, portador do RG n.º 318.622 SESP/MT e do CPF n.º 253.063.241-34, residente e domiciliada no Município de Barra do Bugres/MT, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, Carga Horária 40 horas Semanais, Classe "A", Grau "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 001245, neste município, não responde a processo disciplinar.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 16 de maio de 2022.



ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Dep. Recursos Humanos





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prontuário de Atendimento Médico-Pericial

Nome do Servidor		Data Nascimento	Idade	Sexo
LUIZ FERREIRA MENDES		21/05/1962	59A	MASC.
Nº Identidade		Org. Exp.	Nº CPF	
318.622		SSP/MT	253.063.241-34	
Data Admissão	Matrícula	Cargo/Função Atual	Lotação	
03/03/2008	001245	AGENTE DE VIGILÂNCIA	SÉC.DE OBRAS	

Histórico da Doença

Denunciando com sequelas de traumatismo no me cósico, em outros pontos como consequência de acidente doméstico em 02/05/2017

Diagnóstico a Cargo do Médico Perito Local

1 - Está o examinado incapacitado para o trabalho?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)
2 - Responder somente em caso de resposta afirmativa ao item 1:	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)
2.2 - É suscetível de reabilitação para outra atividade?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)
3 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)
4 - A incapacidade decorre de acidente de trabalho?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)
5 - Em caso de exame para constatação de invalidez:	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)
5.1 - Há invalidez?	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)
5.2 - Data de início da incapacidade?	
5.3 - A patologia enquadra-se no art. 14 da Lei nº 1.554/2005 de 04 de julho de 2005?	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)

Sequelas de Fratura de Coluna Vertebral T91.01

Diagnóstico Provável (literal)

*Sequela de Traumatismo no me cósico
Síndrome do manguito rotador
Traumatismo no do Nervo Oculomotor
Outros Perdas Auditivas*

Cód. Diagnóstico (CID)

*T90
M751
S04.1
H.91*

Assinaturas e Carimbos dos Médicos Peritos (no mínimo dois) e do Diretor / Coordenador. Local e data de emissão do Laudo Médico Pericial.

João Bandeira

*Ja Elisete Bambaren de Sá
Médica do Trabalho
CRM 3306-MT-RQE 93*

*Drª Susana M. Dal Rosso
Médica do Trabalho
CRM 2499-MT - RQE 94*

Data :	Assinatura do ordenador de despesas:	Demais responsáveis:

*FL
26*

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

SERVIDOR: LUIZ FERREIRA MENDES – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 16 de maio de 2022.


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA DO BUGRES

54
27




ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Luiz Ferreira Mendes (nome do requerente),
Portador do CPF nº 253.063.24134 e RG nº 318622-9, declaro, sob as penas
do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil
() Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: B. Bugres, MT

Data: 12/05/2022

Luiz P. Mendes

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

